



**SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG.

Data da ratificação: 16/10/2020



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 45/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº: 21/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG.

INTERESSADO: Departamento de Administração.

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 44.

Em 15 de julho de 2020.



Departamento de Licitações
Leliane Ap. Santos Gaspar
Analista de Licitações



Requisição Preliminar n. 44/2020

1. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG.

2. Motivação: A SURG possui um sistema de protocolo interno, utilizado para processamento de documentos e solicitações entre os departamentos. Desde a implantação do sistema no ano de 2017, este não recebeu as atualizações necessárias para o seu correto funcionamento, o que acabou acarretando na lentidão de processamento dos documentos, inviabilizando as atividades dos colaboradores, especialmente do setor de ouvidoria e protocolo, que recebe diversas solicitações de serviço diariamente. Por conta disso, faz-se necessária a contratação de serviços na área de tecnologia da informação, para fins de atualização e aprimoramento das suas funções.

3. Detalhamento do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição
01	12	Mês	<p>Aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG.</p> <ul style="list-style-type: none">Melhoria na codificação do sistema de Protocolo Interno - SURG.Identificar motivo de lentidão do sistema e providenciar melhorias para melhor adequação, podendo ser melhoria de código e/ou migração para servidor de maior capacidade (Cloud WEB).Deverão ser treinados os usuários indicados pelo gestor do contrato (no máximo 03 pessoas) para uso do sistema; estes deverão ser capacitados para repassar aos demais e futuros usuários a forma de utilização do sistema.O contratado deverá prestar suporte e atualizações, bem como implementar novos formulários pertinentes ao sistema e relatórios de apoio.Numeração única de processo.Dashboard para acompanhamento do andamento dos requerimentos e ordens de serviços por departamento com gráficos e estatísticas.Permitir anexar documentos diversos subsidiando sua análise e acompanhamento.Log completo de alterações incluindo identificação do usuário.Cadastro de Usuários autorizados a usar o sistema com senhas criadas/alteradas enviadas pelo e-mail.Nos primeiros 30 dias da implantação disponibilizar atendimento no local quando aberto chamado (web ou telefônico), com chegada do técnico em até 30min quando necessário.Após 30 dias, ao efetuar abertura de chamado (web ou telefônico) prazo mínimo para resolução de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.Instalação do software em todos os setores da SURG que forem indicados pelo gestor do contrato.O prazo para instalação e treinamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviços e/ou instrumento equivalente.Emitir relatórios diversos, como: quantitativos de protocolos, quantitativo por assunto de requerimento, quantitativos por data, por situação etc.Permitir monitoramento de usuários logados no sistema e sendo o caso, liberar a sessão destes.Permitir visualização dos relatórios em tela, com possibilidade de salvamento em formato PDF e impressão.Permitir cadastrar todos os assuntos que possam originar a entrada de um requerimento.

4. Local de entrega: Sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava/PR.

Guarapuava, 26 de junho de 2020.


LINDALVA SUEK
Ouvidoria e Protocolo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG, conforme especificação:

Item	Quant	Unid	Descrição
01	12	Mês	<p>Aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG.</p> <ul style="list-style-type: none">Melhoria na codificação do sistema de Protocolo Interno - SURG.Identificar motivo de lentidão do sistema e providenciar melhorias para melhor adequação, podendo ser melhoria de código e/ou migração para servidor de maior capacidade (Cloud WEB).Deverão ser treinados os usuários indicados pelo gestor do contrato (no máximo 03 pessoas) para uso do sistema; estes deverão ser capacitados para repassar aos demais e futuros usuários a forma de utilização do sistema.O contratado deverá prestar suporte e atualizações, bem como implementar novos formulários pertinentes ao sistema e relatórios de apoio.Numeração única de processo.Dashboard para acompanhamento do andamento dos requerimentos e ordens de serviços por departamento com gráficos e estatísticas.Permitir anexar documentos diversos subsidiando sua análise e acompanhamento.Log completo de alterações incluindo identificação do usuário.Cadastro de Usuários autorizados a usar o sistema com senhas criadas/alteradas enviadas pelo e-mail.Nos primeiros 30 dias da implantação disponibilizar atendimento no local quando aberto chamado (web ou telefônico), com chegada do técnico em até 30min quando necessário.Após 30 dias, ao efetuar abertura de chamado (web ou telefônico) prazo mínimo para resolução de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.Instalação do software em todos os setores da SURG que forem indicados pelo gestor do contrato.O prazo para instalação e treinamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviços e/ou instrumento equivalente.Emitir relatórios diversos, como: quantitativos de protocolos, quantitativo por assunto de requerimento, quantitativos por data, por situação etc.Permitir monitoramento de usuários logados no sistema e sendo o caso, liberar a sessão destes.Permitir visualização dos relatórios em tela, com possibilidade de salvamento em formato PDF e impressão.Permitir cadastrar todos os assuntos que possam originar a entrada de um requerimento.

2. MOTIVAÇÃO

A SURG possui um sistema de protocolo interno, utilizado para processamento de documentos e solicitações entre os departamentos. Desde a implantação do sistema no ano de 2017, este não recebeu as atualizações necessárias para o seu correto funcionamento, o que acabou acarretando na lentidão de processamento dos documentos, inviabilizando as atividades dos colaboradores, especialmente do setor de ouvidoria e protocolo, que recebe diversas solicitações de serviço diariamente. Por conta disso, faz-se necessária a contratação de serviços na área de tecnologia da informação, para fins de atualização e aprimoramento das suas funções.

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O prazo para instalação e treinamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviços e/ou instrumento equivalente.



A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Estão anexas ao presente Termo de Referência as cotações dos preços elaboradas em conformidade com o art. 17 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, para tanto foi realizada uma cotação no mercado especializado, com 03 (três) empresas locais, tendo em vista que a especificidade do objeto exigiu a análise presencial das empresas no sistema de protocolo da SURG, para avaliação dos serviços solicitados e respectiva cotação.

Não se elaborou pesquisa em outras fontes, tendo em vista a especificidade do objeto.

Como parâmetro para formação do preço de referência foi utilizada a média dos preços obtidos, cujo valor total, calculados no Mapa de Pesquisa de Preços, totalizou R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Sugere-se que a presente aquisição seja realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, haja vista a adequação com o disposto no art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG, com a contratação da empresa que apresentou a menor cotação dentre as obtidas, qual seja: Dayane Pereira Lustosa 08908233911, pelo valor final de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, bem como emitir a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Em conformidade com a Portaria n. 03/2020, fica designada Gestora das contratações a Sr. Jorgete Lacerda e fiscal a Sr. Vera Lack Santos.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que tenha sido efetuada no prazo e com as condições acordadas.

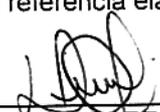
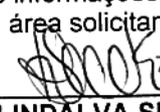
A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação de serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade, a descrição do objeto, o valor unitário e total, o número da licitação e do contrato.

A nota fiscal deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, no máximo até o último dia útil do mês, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Guarapuava, 06 de julho de 2020.

<p>Termo de referência elaborado por:</p>  _____ DAYANE CORDEIRO Departamento de Compras	<p>Com auxílio e informações repassados pela área solicitante:</p>  _____ LINDALVA SUEK Ouvidoria e Protocolo
---	--

Guarapuava, 26 de Junho de 2020.

PROPOSTA COMERCIAL

À

SURG - CIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO GUARAPUAVA.

SISTEMA DE PROTOCOLO INTERNO

Requisições e Melhorias:

- Melhoria na codificação do sistema de Protocolo Interno - SURG.
- Identificar motivo de lentidão do sistema e providenciar melhorias para melhor adequação, podendo ser melhoria de código e/ou migração para servidor de maior capacidade (Cloud WEB).
- Deverão ser treinados os usuários indicados pelo gestor do contrato (no máximo 03 pessoas) para uso do sistema; estes deverão ser capacitados para repassar aos demais e futuros usuários a forma de utilização do sistema.
- Durante o período do contrato, o contratado deverá prestar suporte e atualizações, bem como implementar novos formulários pertinentes ao sistema e relatórios de apoio.
- Numeração única de processo.
- Dashboard para acompanhamento do andamento dos requerimentos e ordens de serviços por departamento com gráficos e estatísticas.
- Permitir anexar documentos diversos subsidiando sua análise e acompanhamento.
- Log completo de alterações incluindo identificação do usuário.
- Cadastro de Usuários autorizados a usar o sistema com senhas criadas/alteradas enviadas pelo e-mail.
- Nos primeiros 30 dias da implantação disponibilizar atendimento no local quando aberto chamado (web ou telefônico), com chegada do técnico em até 30min quando necessário.
- Após 30 dias, ao efetuar abertura de chamado (web ou telefônico) prazo mínimo para resolução de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.



08

**PONTO
GESTOR®**

- Instalação do software em todos os setores da SURG que forem indicados pelo gestor do contrato.
- O prazo para instalação e treinamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviços e/ou instrumento equivalente.
- Emitir relatórios diversos, como: quantitativos de protocolos, quantitativo por assunto de requerimento, quantitativos por data, por situação etc.
- Permitir monitoramento de usuários logados no sistema e sendo o caso, liberar a sessão destes.
- Permitir visualização dos relatórios em tela, com possibilidade de salvamento em formato PDF e impressão.
- Permitir cadastrar todos os assuntos que possam originar a entrada de um requerimento.

➤ **Valor mensal: R\$ 700,00**

- Condições de pagamento – mensal
- Prazo de entrega – 30 dias
- Validade da proposta – 30 dias

Ponto Gestor Ltda

17.620.440/0001-44

PONTO GESTOR LTDA
CNPJ: 17.620.440/0001-44

**PONTO
GESTOR®**

PONTO GESTOR LTDA.Rua Professor Becker, 2369 - Sala 02 - Centro - 85010-170 - Guarapuava - PR
Fone 42 3622-6862

Guarapuava (PR), 26 de Junho de 2020.

À
SURG - CIA DE SERVICOS DE URBANIZACAO GUARAPUAVA

Prezado Cliente,

SISTEMA DE PROTOCOLO INTERNO

Requisições e Melhorias:

- Melhoria na codificação do sistema de Protocolo Interno - SURG.
- Identificar motivo de lentidão do sistema e providenciar melhorias para melhor adequação, podendo ser melhoria de código e/ou migração para servidor de maior capacidade (Cloud WEB).
- Deverão ser treinados os usuários indicados pelo gestor do contrato (no máximo 03 pessoas) para uso do sistema; estes deverão ser capacitados para repassar aos demais e futuros usuários a forma de utilização do sistema.
- Durante o período do contrato, o contratado deverá prestar suporte e atualizações, bem como implementar novos formulários pertinentes ao sistema e relatórios de apoio.
- Numeração única de processo.
- Dashboard para acompanhamento do andamento dos requerimentos e ordens de serviços por departamento com gráficos e estatísticas.
- Permitir anexar documentos diversos subsidiando sua análise e acompanhamento.
- Log completo de alterações incluindo identificação do usuário.
- Cadastro de Usuários autorizados a usar o sistema com senhas criadas/alteradas enviadas pelo e-mail.
- Nos primeiros 30 dias da implantação disponibilizar atendimento no local quando aberto chamado (web ou telefônico), com chegada do técnico em até 30min quando necessário.
- Após 30 dias, ao efetuar abertura de chamado (web ou telefônico) prazo mínimo para resolução de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

 Centro

Guarapuava (PR), 26 de Junho de 2020.

- Instalação do software em todos os setores da SURG que forem indicados pelo gestor do contrato.
- O prazo para instalação e treinamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviços e/ou instrumento equivalente.
- Emitir relatórios diversos, como: quantitativos de protocolos, quantitativo por assunto de requerimento, quantitativos por data, por situação etc.
- Permitir monitoramento de usuários logados no sistema e sendo o caso, liberar a sessão destes.
- Permitir visualização dos relatórios em tela, com possibilidade de salvamento em formato PDF e impressão.
- Permitir cadastrar todos os assuntos que possam originar a entrada de um requerimento.

➤ **Valor dos serviços mensais - R\$ 1.000,00**

Pagamento: mensal.
Validade da proposta: 30 dias
Prazo de entrega: 30 dias

Sendo o que se apresentava para o momento.

Atenciosamente.


Herley Muhlenbruch Guimarães
Departamento Comercial
mailto:herleymg@lupis.com.br

03 860 655/0001-28

LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

RUA BENJAMIN CONSTANTE, 515
SALA 01 - CENTRO

CEP 85010-190 GUARAPUAVA PR

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

ORÇAMENTO/PROPOSTA Nº 027/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MELHORIAS E RECURSOS PARA O SISTEMA DE PROTOCOLO INTERNO:

Melhoria na codificação do sistema de Protocolo Interno - SURG.

- Revisão do código para identificar motivo de lentidão do sistema e providenciar melhorias para melhor adequação, podendo ser melhoria de código e/ou migração para servidor de maior capacidade (Cloud WEB).
- Deverão ser treinados os usuários indicados pelo gestor do contrato (no máximo 03 pessoas) para uso do sistema, preferencialmente por videoconferência; estes deverão ser capacitados para repassar aos demais e futuros usuários a forma de utilização do sistema.
- Durante o período do contrato, o contratado deverá prestar suporte e atualizações, bem como implementar novos formulários pertinentes ao sistema e relatórios de apoio.
- Numeração única de processo.
- Dashboard para acompanhamento do andamento dos requerimentos e ordens de serviços por departamento com gráficos e estatísticas.
- Permitir anexar documentos diversos subsidiando sua análise e acompanhamento.
- Log completo de alterações incluindo identificação do usuário.
- Cadastro de Usuários autorizados a usar o sistema com senhas criadas/alteradas enviadas pelo e-mail.
- Nos primeiros 30 dias da implantação disponibilizar atendimento no local quando aberto chamado (web ou telefônico), com chegada do técnico em até 30min quando necessário.
- Após 30 dias, ao efetuar abertura de chamado (web ou telefônico) prazo mínimo para resolução de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- Instalação do software em todos os setores da SURG que forem indicados pelo gestor do contrato.
- O prazo para instalação e treinamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviços e/ou instrumento equivalente.
- Emitir relatórios diversos, como: quantitativos de protocolos, quantitativo por assunto de requerimento, quantitativos por data, por situação etc.
- Permitir monitoramento de usuários logados no sistema e sendo o caso, liberar a sessão destes.

- Permitir visualização dos relatórios em tela, com possibilidade de salvamento em formato PDF e impressão.
- Permitir cadastrar todos os assuntos que possam originar a entrada de um requerimento.

Investimento Mensal (período de 01 ano – 12 meses): R\$ 600,00

Proposta válida por 30 (trinta) dias.

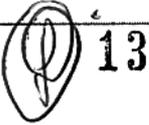
A disposição para maiores detalhes.

Guarapuava, 26/06/2020



Dayane Pereira Lustosa
dayane@webdl.com.br - (42) 9.8405-2105



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.830.958/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2013
NOME EMPRESARIAL DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEBDL T.I. INFORMATICA EMPRESARIAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROFESSORA CARLITA GUIMARAES PUPO	NÚMERO 268	COMPLEMENTO *****
CEP 85.035-340	BAIRRO/DISTRITO BONSUCESSO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO dayane_lustosa@hotmail.com		TELEFONE (42) 8405-2105
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2020** às **17:36:51** (data e hora de Brasília).

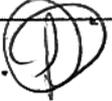
Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		14
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.620.440/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/2013	
NOME EMPRESARIAL PONTO GESTOR LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R PROFESSOR BECKER		NÚMERO 2369	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.010-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3035-6885		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2020 às 17:37:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		 15
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.860.655/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/2000	
NOME EMPRESARIAL LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R BENJAMIN CONSTANT	NÚMERO 515	COMPLEMENTO SALA 01		
CEP 85.010-190	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3623-8121/ (42) 3623-8121		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/07/2020 às 17:38:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cia. de Servicos de Urb. de Guarapuava
Coleta de Precos

Ano Requisicao: 2020
Nro.Requisicao: 44

16

Objeto da Pesquisa

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS PARA APLICACAO DE MELHORIAS E RECURSOS NO SISTEMA DE PROTOCOLO INTERNO DA SURG.

Lote	Produto	Marca	UN.	Qt. Item	Vl. Cotacao	Vl. Total	
Fornecedor: 137 - DAYANE PEREIRA LUSTOSA							
00001	16736 - EXECUTAR MELHORIAS E RECURSOS NO SISTEMA DE PROTOC		Ser	12,0000	600,0000	7.200,00	
				Total Fornecedor.....:	12,0000	600,00	7.200,00
Fornecedor: 280 - Ponto Gestor LTDA. ME							
00001	16736 - EXECUTAR MELHORIAS E RECURSOS NO SISTEMA DE PROTOC		Ser	12,0000	700,0000	8.400,00	
				Total Fornecedor.....:	12,0000	700,00	8.400,00
Fornecedor: 488 - LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA							
00001	16736 - EXECUTAR MELHORIAS E RECURSOS NO SISTEMA DE PROTOC		Ser	12,0000	1.000,0000	12.000,00	
				Total Fornecedor.....:	12,0000	1.000,00	12.000,00
				Total Geral Fornecedor.....:	36,0000	2.300,00	27.600,00
				Total de Propostas Lidas...:	3,00		

SURG companhia de Servicos de
Urbanizacao de Guarapuava

DAYANE CORDEIRO
DEPTO DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Servico Pesquisa No.....: 44 / 2020

17

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 dias
 Prazo de Execucao.....: 12 meses

Relacao dos Proponentes

Codigo	Nome	CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
137	DAYANE PEREIRA LUSTOSA	18.830.958/0001-75
488	LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	03.860.655/0001-28
280	Ponto Gestor LTDA. ME	17.620.440/0001-44

Lote/Item	Fornecedor	Fornecedor
Quantidade	Valor Unitario	Valor Unitario
Uni.Med.	Quantidade	Quantidade
Descricao	Valor Total	Valor Total
	Marca	Marca
	Prazo	Prazo
0001/0001	DAYANE PEREIRA LUSTOSA	Ponto Gestor LTDA. ME
Quantidade 12,0000	Valor Unitario 600,0000	Valor Unitario 700,0000
Ser	Quantidade 12,0000	Quantidade 12,0000
EXECUTAR MELHORIAS E RECURSOS	Valor Total 7.200,00	Valor Total 8.400,00
	12 meses	12 meses
	LUPIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	
	Valor Unitario 1.000,0000	
	Quantidade 12,0000	
	Valor Total 12.000,00	
	12 meses	

Sugestao por Menor Preco Unitario

137 - DAYANE PEREIRA LUSTOSA	Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	Observacoes
	0001/0001	12,0000	600,0000	7.200,00	
Total do Fornecedor: 7.200,00					

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 7.200,00

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Unitario	Valor Total	Numero de Propost
0001/0001	EXECUTAR MELHORIAS E RECURSOS	Servico	766,6666	9.200,00	3,000
Total do Lote: 1 9.200,00					
Total da Proposta: 9.200,00					

SURG companhia de Servicos de
Urbanizacao de Guarapuava


DAYANE CORDEIRO
DEPTO DE COMPRAS



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

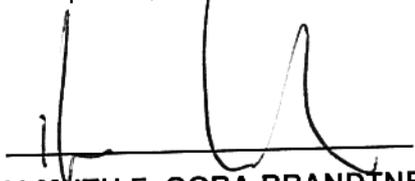
AUTORIZO a instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 29, II da Lei 13.303/2016 e art. 120, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, para a contratação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG.

A SURG dispõem de recursos próprios para adimplemento da despesa.

Autorizo a contratação pelo valor da menor proposta apresentada, se atendidos os requisitos de habilitação.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para parecer, e posteriormente, para ratificação.

Guarapuava, 08 de julho de 2020.



HALMUTH F. GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo

**ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO
EXERCÍCIO DE 2020**

19

Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Guarapuava., 17 de Junho de 2020.

Halmunth Fagner Goba Brandtner
Diretor Administrativo

Antonio Carlos Santos Alves

Edenilson Antonio Pires

Sandro Alex Russo Valera

Diretor Técnico

Acir Ribeiro Queiroz

Shaylane Stavinski Ribeiro

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. CNPJ 13.816.470/0001-70 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE EMPRESARIAL COM ATIVIDADE DE MANUFATURA DE ARTEFATOS DE BORRACHA a ser implantada AV. FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 4656 - BAIRRO EUCALIPTOS - FAZENDA RIO GRANDE/PR.

58988/2020

ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2020

Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edensilson Antonio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro e Halmunth Fagner Goba Brandtner, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerar a partir desta data o Sr. Sandro Alex Russo Valera do cargo de Diretor Administrativo. c) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner e para Diretor Técnico o Sr. Sandro Alex Russo Valera. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Halmunth Fagner Goba Brandtner**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua C, nº 259/Apto 202, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.771.629-3 (PR) e CPF nº 057.836.209-04; **DIRETOR TÉCNICO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Carlos Gonçalves de Siqueira, 152, Santana, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72 e Registro no CREA nº PR-30592/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 17 de Junho de 2020. Halmunth Fagner Goba Brandtner, Sandro Alex Russo Valera, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edensilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.

58371/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A TECSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 03.509.766/0001-94 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE a ser implantada R. CARLOS ESSENFELDER, 3500. BOQUEIRÃO, CURITIBA-PR.

58148/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS - INDÚSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR..

58440/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TERRABRAS - INDÚSTRIA METALÚRGICA E FIBERGLAS LTDA-EPP torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para fabricação de cacambas e contêineres para lixo instalada na rua Joaquim de Castro Lopes, 218, Maringá-PR..

58446/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., inscrita no CNPJ 95.591.723/0059-35 torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional instalada Rua Belgica, 2300, Jardim Igapó, Londrina - PR, CEP 86.046-260.

57732/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
TRANSPORTES TIGRE LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS instalada RUA FRANCISCO DEROSSO, 4540 - BAIRRO ALTO BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR.

58814/2020

TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A
CNPJ/MF nº 85.041.333/0001-11
NIRE nº 41300014230
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Terminais Portuários da Ponta do Felix S/A a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 24 de julho de 2020, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na rua Engenheiro Luiz Augusto de Leão Fonseca, nº 1.520, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- Destituição e Eleição dos membros do Conselho de Administração e Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Fixar os honorários globais dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva para o exercício de 2020; e,
- Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício.

Antonina (PR), 25 de junho de 2020.

Almir Jorge Bombonato
Presidente do Conselho de Administração

57766/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Toldo Incorporadora de Obras Eireli ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para Loteamento - Parcelamento de Solo a ser implantada Rua Rio Grandê so Sul - Bairro Klubei - Palmas - PR.

58996/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa Shampoo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP de CNPJ 81.070.997/0001-58 torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para a atividade de fabricação e comercialização de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal instalada à Rua Paulo Ferrarini, 341 - Vila Maria do Rosário - Colombo/PR.

59164/2020

SOMACO S/A - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS
CNPJ 79.109.203/0001-70 - NIRE 41300052433
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO
Ficam os senhores acionistas de SOMACO S/A COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.109.203/0001-70, com sede na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em 1ª CONVOCAÇÃO, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, nos termos da Lei 6.402/1976, Código Civil e Medida Provisória 931/2020: Data/horário: 29/07/2020, às 10:00h (em 1ª convocação) Local/forma de realização: Presencialmente, na sede da companhia, sito na Praça José Bonifácio, nº 121, Zona 04, na cidade de Maringá/PR e simultaneamente por videoconferência, mediante solicitação do acionista encaminhada à Diretoria Financeira até as 17:00h do dia anterior ao da realização da assembleia. Será criada uma sala virtual fechada, para acesso exclusivo dos acionistas e representantes legais/advogados com procuração específica. O pedido de presença por videoconferência deverá ser encaminhado para ALECIO@SOMACO.COM.BR. Pauta de assuntos: I) Nos termos do art. 132, I, da Lei 6.404/79, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referente ao exercício findo de 2019. Instruções gerais: I) Nos termos do art. 133 da Lei 6.404/76, respeitando a antecedência mínima de 30 dias prevista em lei, informamos os Senhores Acionistas que as demonstrações financeiras foram publicadas no dia 10/06/2020 e que se acham à disposição na sede da companhia, junto a Diretoria Financeira e serão entregues mediante protocolo de recebimento do acionista ou representante legal/advogado portador de procuração específica; II) Não se instalando a assembleia em 1ª convocação, será publicado novo anúncio, de 2ª convocação, nos termos da lei; III) Nos termos do §1º do art. 126 da Lei 6.404/76 o acionista poderá ser representado na assembleia-geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.
Maringá/PR, 06 de julho de 2020.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Presidente - Nádia Maria Costa Felipe Corazza

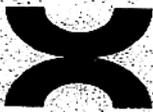
58559/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
Rossano Jarabiza torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para avicultura de corte a ser implantada no Lote Rural N 57.A, do 15 Perímetro da Fazenda Britânia no Distrito de Vila Nova. Município de Toledo, Paraná.

58284/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
ZITA SALACHE GRECHINSKI torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para ampliação da atividade de suinocultura, LP n 185.484, válida até 08/07/2022 a ser implantada na Localidade de Linha Rio Preto, s/n, zona rural, Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

58949/2020



PORTARIA Nº 03/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º: NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS

Almoxarifado:

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster

Departamento de manutenção elétrica

- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão de Lima

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança do Trabalho

- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos da Fonseca

Departamento de Transporte

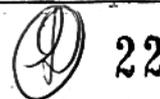
- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH WAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 03/2020



O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social da Companhia, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG; gestores e fiscais dos contratos realizados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

GESTORA DOS CONTRATOS

- Jorgete Lacerda
- Fernanda de Oliveira Lopes

FISCAIS DOS CONTRATOS**Almoxarifado:**

- João Vanor Siqueira
Departamento Administrativo
- Vera Aparecida Lack Santos
- Josmar Pereira
Departamento de Coleta de lixo e Manutenção Mecânica
- Wilson Soares Batista
- Dirceu Kloster
Departamento de manutenção elétrica
- Gilberto Santin
- Jacqueline Satiko Tsuji
Departamento de Obras
- Adilson Carlos Galvão de Lima
Departamento de Praças e Parques
- Eduardo Moreira da Rosa
Departamento de Segurança do Trabalho
- Amarildo Carraro
- Igraziane Limberger
Departamento de Sinalização Viária
- Loacir Carlos da Fonseca
Departamento de Transporte
- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

PORTARIA N. 04/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Nomear a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio deste órgão que especifica e dá outras providências.

Art.1º – Nomear o Presidente e Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

Art. 2º – Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, Paulo Cezar Tracz, CPF: 018.305.509-85, funcionário da SURG.

Art. 3º – Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro, Felipe Veroni Caldas, CPF: 024.198.199-93 e Fernanda de Oliveira Lopes, CPF: 053.252.329-67.

Art. 4º – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 25 de junho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911

Nome do Empresário

DAYANE PEREIRA LUSTOSA

Nome Fantasia

WEBDL T.I. INFORMATICA EMPRESARIAL

Capital Social

2.800,00

Número Identidade

102636627

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

089.082.339-11

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

06/09/2013

Números de Registro

CNPJ

18.830.958/0001-75

NIRE

41-8-0192452-2

Endereço Comercial

CEP

85035-340

Logradouro

RUA PROFESSORA CARLITA GUIMARAES
PUPO

Número

268

Bairro

BONSUCESSO

Município

GUARAPUAVA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

06/09/2013

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Principal (CNAE)

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática,
independente

Técnico(a) de manutenção de
computador independente

Instalador(a) de rede de
computadores, independente

Professor(a) particular,
independente

Recarregador(a) de cartuchos para
equipamentos de informática,
independente

Instrutor(a) de idiomas,
independente

Comerciante independente de
equipamentos para escritório

Locador(a) de máquinas e
equipamentos para escritório,

Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/03 - Treinamento em informática

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos
periféricos

61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas
anteriormente

85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

47.51-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

85.93-7/00 - Ensino de idiomas

47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.263.662-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/12/2004

NOME DAYANE PEREIRA LUSTOSA

FILIAÇÃO ADENILSON DE CAMARGO LUSTOSA
ELSA PEREIRA LUSTOSA

NATURALIDADE GUARAPUAVA/PR DATA DE NASCIMENTO 18/04/1995

DCC ORIGEM COMARCA=GUARAPUAVA/PR, MORRO ALTO
C.NASC 17655, LIVRO=A29, FOLHA=253

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7 116 DE 29/08/83

DICIONE GAILOGRÁFICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Dayane Pereira Lustosa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



independente

26



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME37506109

Número do Identificador
18830958000175

Data de Emissão
06/07/2020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

27

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.830.958/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WEBDL T.I. INFORMATICA EMPRESARIAL	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R PROFESSORA CARLITA GUIMARAES PUPO	NÚMERO 268	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 85.035-340	BAIRRO/DISTRITO BONSUCESSO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO dayane_lustosa@hotmail.com	TELEFONE (42) 8405-2105
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****3	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2020 às 13:33:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 28

Serviço:
Data / Hora:
Motivo:
Recomendação:

SINGRA - Consulta Empresa
06/07/2020 às 20:44:30
18830958000175 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO
É provável que haja alguma incorreção nas informaç
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.



Cadastro CNPJ
Receita Federal

Cadastro Centralizado de
Contribuintes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911
CNPJ: 18.830.958/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:07:01 do dia 06/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2021.

Código de controle da certidão: **27A9.1780.5A93.B9E9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

30

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022203659-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.830.958/0001-75**

Nome: **DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

31

CERTIDÃO NEGATIVA 18767 /2020

CONTRIBUINTE: DAYANE PEREIRA LUSTOSA

CPF/CNPJ: 18.830.958/0001-75

ENDEREÇO:

Nº: 268 BONSUCESSO

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 06/07/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 446261335446261



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.830.958/0001-75
Certidão nº: 15478503/2020
Expedição: 06/07/2020, às 20:49:18
Validade: 01/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.830.958/0001-75, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.830.958/0001-75
Razão Social: DAYANE PEREIRA LUSTOSA
Endereço: R PROFESSORA CARLITA GUIMARAES PUPO 268 / BONSUCESSO / GUARAPUAVA /
PR / 85035-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031904024218785412

Informação obtida em 06/07/2020 20:47:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

 34

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911

CNPJ: 18.830.958/0001-75

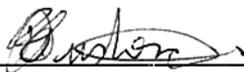
Signatário (s): DAYANE PEREIRA LUSTOSA

CPF: 08908233911

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM () _____ NÃO (X)

Guarapuava, 07 de Julho de 2020.



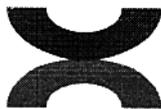
DAYANE PEREIRA LUSTOSA

Representante Legal

CPF 08908233911

CNPJ: 18.830.958/0001-75





MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento e de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e pela sua Diretora Técnica **Srª. MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**. E de outro lado, a Empresa **DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.830.958/0001-75, neste ato representada pela Sra. DAYANE PEREIRA LUSTOSA, inscrito no CPF/MF sob o n. 089.082.339-11, com sede na Rua Professora Carlita Guimarães Pupo, 268 – BONSUCESSO, Guarapuava/PR CEP: 85.035-340., doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, no processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 21/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG, conforme especificação:

ITM	QUAT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário	Valor Total
1	12	mês	Aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG. <ul style="list-style-type: none">• Melhoria na codificação do sistema de Protocolo Interno - SURG.• Identificar motivo de lentidão do sistema e providenciar melhorias para melhor adequação, podendo ser melhoria de código e/ou migração para servidor de maior capacidade (Cloud WEB).• Deverão ser treinados os usuários indicados pelo gestor do contrato (no máximo 03 pessoas) para uso do sistema; estes deverão ser capacitados para repassar aos demais e futuros usuários a forma de utilização do sistema.• O contratado deverá prestar suporte e atualizações, bem como implementar novos formulários pertinentes ao sistema e relatórios de apoio.• Numeração única de processo.• Dashboard para acompanhamento do andamento dos requerimentos e ordens de serviços por departamento com gráficos e estatísticas.	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



		<ul style="list-style-type: none">• Permitir anexar documentos diversos subsidiando sua análise e acompanhamento.• Log completo de alterações incluindo identificação do usuário.• Cadastro de Usuários autorizados a usar o sistema com senhas criadas/alteradas enviadas pelo e-mail.• Nos primeiros 30 dias da implantação disponibilizar atendimento no local quando aberto chamado (web ou telefônico), com chegada do técnico em até 30min quando necessário.• Após 30 dias, ao efetuar abertura de chamado (web ou telefônico) prazo mínimo para resolução de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.• Instalação do software em todos os setores da SURG que forem indicados pelo gestor do contrato.• O prazo para instalação e treinamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviços e/ou instrumento equivalente.• Emitir relatórios diversos, como: quantitativos de protocolos, quantitativo por assunto de requerimento, quantitativos por data, por situação etc.• Permitir monitoramento de usuários logados no sistema e sendo o caso, liberar a sessão destes.• Permitir visualização dos relatórios em tela, com possibilidade de salvamento em formato PDF e impressão.• Permitir cadastrar todos os assuntos que possam originar a entrada de um requerimento.		
--	--	--	--	--

§1º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 21/2020, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$7.200,00** (sete mil e duzentos reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA:

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 21/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será mensalmente, dividido em 12 parcelas iguais, realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços/fornecimento, e entrega da nota fiscal, desde que a entrega e instalação tenha sido efetuado no prazo e com as condições acordadas.

§2º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o número da licitação e do contrato.

§3º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.



§4º. A Nota Fiscal também deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§5º. O pagamento somente será liberado se o objeto contratado tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§9º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§10º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º. Após formalizado este instrumento de contrato e emitida ordem de serviços pelo Departamento de Compras, a contratada deverá realizar a instalação e treinamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º. A instalação e treinamento deverão ser feitos e entregues na sede da SURG, no endereço: rua Afonso Botelho, nº 63; bairro Trianon, em Guarapuava - Paraná, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§3º. A instalação, o deslocamento de instrutores de treinamento e quaisquer outras despesas necessárias à finalização dos serviços correrão por conta da contratada.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos efetuados em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§5º. Em conformidade com a Portaria nº 03/2020, fica designada para a execução do objeto como Gestora da contratação a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação a **Sra. Vera Lack Santos**.

§6º. O recebimento e conferência dos serviços e produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pela Sra. Vera Lack Santos, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir que seja refeito os serviços ou a substituído os produto entregues em desacordo com o que está sendo contratado.

§7º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§8º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição especificada no §7º.

§9º. O objeto será recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.



b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber provisoriamente o material e depois definitivamente;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) efetuar o pagamento no prazo previsto;

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;



III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;



VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado a **Sra. Vera Lack Santos**, portadora do nº 5.692.061-7, inscrita no CPF sob o nº 794.534.909-97, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º "H" da medida provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, ___ de _____ de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

VERA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato

DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911
CONTRATADA
DAYANE PEREIRA LUSTOSA
Representante Legal



42
P

PARECER JURÍDICO nº 061/2020

Interessado: Ouvidoria e Protocolo.

Processo de dispensa da licitação nº 21/2020

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG. Contratação Direta. Para contratação de empresa para prestação de serviços de protocolo interno da SURG.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa **DAYANE PEREIRA LUSTOSA**. Segundo consta do item 6. Estimativa de Preços e Justificativa de Escolha do Fornecedor (termo de referência folhas 05) combinada com Autorização para abertura de procedimento (docs de folhas 18), ou seja, mediante dispensa da licitação para a contratação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema protocolo interno da SURG, constando na requisição preliminar e termo de referência, a seguinte justificativa:

“A SURG possui um sistema de protocolo interno, utilizado para processamento de documentos e solicitações entre os departamentos. Desde a implantação do sistema no ano de 2017, este não recebeu atualizações necessárias para o seu correto funcionamento, o que acabou acarretando na lentidão de processamento dos documentos, inviabilizando as diversas solicitações de serviço diariamente. Por conta disso, faz-se necessária a contratação de serviços na área de tecnologia da informação, para fins de atualização e aprimoramento das suas funções”.

Instruem o presente processo, os seguintes documentos:

- Requisição Preliminar 44/2020, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05 e 06;
- Orçamentos, fls. 07 “usque” 12;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas que forneceram orçamentos, fls. 13 “usque” 15;
- Coleta de preços, fls. 16;
- Mapa comparativo de preços, folhas 17;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 18;
- Às folhas 19 foi juntada da Ata contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia e às folhas 20 foi juntada a publicação de tal ata;
- Às folhas 21 foi juntada a portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos, e às folhas 22 foi juntada a publicação de tal ata e
- Minuta de contrato às folhas 35 “usque”41.

P



43
P

E a empresa apontada juntou:

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual às folhas 23;
- Certidão Simplificada foi juntada às folhas 24;
- Documento pessoal do(a) sócio(a) da empresa às folhas 25;
- Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório às folhas 26;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica às folhas 27 e 28;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (às folhas 29);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 30);
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava, (às folhas 31);
- Certidão de Regularidade do FGTS com data de validade até 31/03/2020, às folhas 33;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 32) e
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, às folhas 34.

É o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

P



3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

"(...)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)".

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de empresa para **prestação de serviços**, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de



45

licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação:

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para **contratação de serviços**, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade da **contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no**



46
S

sistema de protocolo interno da SURG, mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016, o qual diz:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; ...”

E ainda amparado pelo determinado no inciso II, do artigo 120, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, que diz:

“Art. 120. É dispensável a realização de licitação pela SURG:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;...”

De tal maneira, observou-se pelo disposto nas referidas leis, expressa disposição quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, **serviços de valor até desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço.**

São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Portanto, o legislador entendeu que, em função de serviços e compras de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão de valor abaixo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no caso o valor total indicado é R\$7.200,00(Sete mil e duzentos reais).**

A licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles, **“é aquela que a própria lei declarou-a como tal”**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser **vantajosa** para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Há que se dar atendimento também ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações), vejamos a seguir.

3.3. Do atendimento ao artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016 (artigo 26 e § único da Lei Federal de Licitações):

S



47

O § Único do art. 26, da Lei Nacional de Licitações dispõe, que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na mesma toada o artigo 30, §3º incisos II e III da Lei 13.303/2016, o qual diz:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

.....

II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

Tais artigos de lei informam que as dispensas e inexigibilidades de licitações devem ser necessariamente justificadas sendo que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão da escolha do fornecedor ou executante, bem como, com a justificativa do preço.

Devem também obedecer aos critérios para estimativa de valor elencados nos incisos I a VII do artigo 17, do nosso Regulamento Interno, senão vejamos:

Art. 17. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:

I - preços existentes nos bancos de preços do sistema GMS, do Governo do Estado do Paraná, neste caso será admitida a pesquisa de um único preço;

7



48
S

II - contratação similar realizada pela SURG ou por outros entes públicos ou privados, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

IV - preços de tabelas oficiais;

V - pesquisas em mídias especializadas, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora do acesso;

VI - por meio de planilhas de custos e formação de preços elaborados pela própria SURG;

VII - pesquisa junto aos fornecedores de bens ou prestadores de serviços, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.(grifo nosso)

Quanto ao preço, como bem descreve Marçal Justen Filho, a sua **razoabilidade deverá ser verificada em razão de sua similaridade com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional.**

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

O Preço proposto para **prestação de serviço é R\$7.200,00(Seze mil e duzentos reais)**, ou seja, abaixo dos orçamentos apresentados.

3.3. Dos documentos e critérios para contratação

S



Há que se dar atendimento a alguns critérios para a contratação, cumprindo ressaltar que para a contratação devem ser apresentadas as certidões de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhistas da futura contratada, no que couber e **devidamente atualizadas**, nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46 do nosso Regulamento Interno. Senão vejamos:

Art. 42. Para a habilitação será exigida dos interessados, conforme o caso, exclusivamente, documentação relativa à:

I - habilitação para pessoa jurídica ou pessoa física;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações que envolva a alienação de bens em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço. Em outras situações em que seja necessário o recolhimento de quantia de adiantamento, desde que se enquadre na legislação específica, deverá o Gestor do Contrato justificar a sua necessidade.

Art. 43. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 45. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

I - ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à



demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do art. 70 da Lei 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 46. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

III - prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da sede do licitante.





51
P

E tais documentos devem obedecer aos critérios estampados no artigo 47 do nosso Regulamento, o qual determina:

Art. 47. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da SURG, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Sicaf ou pelo Certificado de Registro Cadastral nos moldes da legislação vigente do Município de Guarapuava, e conforme definido no instrumento convocatório.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

IV – DA MINUTA DO CONTRATO:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submentida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

- a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;
- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;

S



52
P

- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo. 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

P



53
P

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

§3º. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

P



54
P

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

A minuta contratual prevê:

- Os nomes das partes, **no entanto, consta erroneamente o nome de Sandro Alex Russo Valera como o representante legal/Diretor Administrativo da SURG, quando deveria constar o nome de Halmunth Fagner Goba Brandtner;**
- A finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de **prestação do serviço;**
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- As hipóteses de rescisão do contrato
- As hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:

- Inicialmente recomendo que no Contrato Definitivo conste o nome do **Diretor Administrativo da SURG, Halmunth Fagner Goba Brandtner;**

P



55

- Verifique-se, *sempre* a data da validade dos orçamentos, nome e assinatura do representante legal, carimbo da empresa, bem como, dos documentos de habilitação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Seja publicado o extrato na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face ao princípio da publicidade,
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência.(art.42, LRF).

Desta forma, sempre que atendidas as ponderações acima citadas, presentes os requisitos exigidos pelo nosso Regulamento Interno de Licitações, bem como, o estabelecido na Lei 13.303/2016, o que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 29 da Lei 13.303/2016 e Inciso II, artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, **houve pesquisa junto aos prestadores de serviços e a data das pesquisas não ultrapassem a mais de 180 (cento e oitenta) dias, o preço proposto para prestação de serviço é R\$7.200,00(Sete mil e duzentos reais), ou seja, abaixo dos demais orçamentos apresentados, há razão para escolhas do executante (preço), juntados os documentos pertinentes a espécie de dispensa.** E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO**, pela possibilidade de contratação, em após cumpridas as recomendações.

S.M.J.

Guarapuava, 15 de julho de 2020.


Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



DESPACHO

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 21/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG.

O processo de dispensa bem como a minuta contratual foi elaborado e analisado pela assessoria jurídica, o qual foi aprovado para sequência, porém, com algumas recomendações.

Dessa forma, em atendimento às recomendações do parecer jurídico, pág. 55/55 do presente processo, item V, certifico que:

1. Solicito ao departamento de licitações que conste na primeira folha do contrato o nome desse diretor Administrativo, conforme observado o equívoco pelo jurídico, na primeira recomendação.
2. Verificando as datas dos orçamentos percebo que estão dentro da validade estabelecida no estatuto dessa Cia., e com os requisitos por esse estabelecidos, da mesma forma os documentos de habilitação estão de acordo, entendo também que, se tivesse qualquer irregularidade esse jurídico teria apontado.
3. Quanto as lacunas em branco da minuta contratual, informamos que será preenchida no momento oportuno.
4. Quanto a publicação, certifico que será observado o prazo estabelecido na lei federal e no regulamento interno da SURG.
5. Informo que essa diretoria observa sempre e com a máxima cautela o cronograma financeiro a ser seguido por essa companhia, bem como a execução do objeto a ser comprado.
6. Quanto a idoneidade dos preços, informamos que departamento competente para coleta de orçamentos é o de compras, e, esse departamento é plenamente responsável pelo seus atos. Quanto a motivação dos atos para a contratação desse objeto, esclarecemos que aos serviços serão essenciais para essa Cia. conforme justificativa para o presente processo, e, serão pagos com recurso financeiro da SURG, no mais, ressalto que essa administração sempre haje atentando para os principios da responsabilidade, do planejamento, do equilibrio das contas pública, do controle, da transparencias e de outros muitos principios.

Guarapuava, 16 julho de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 21/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de junho de 2020, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação nº 21/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava - PR, 16 de julho de 2020.


HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 53/2020



58

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS
DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG
EMPRESA DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento e de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **Sr. HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e pelo seu Diretor Técnico **Sr. SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.830.958/0001-75, neste ato representada pela Sra. DAYANE PEREIRA LUSTOSA, inscrito no CPF/MF sob o n. 089.082.339-11, com sede na Rua Professora Carlita Guimarães Pupo, 268 – BONSUCESSO, Guarapuava/PR CEP: 85.035-340., doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, bem como, no processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 21/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG, conforme especificação:

ITM	QUAT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário	Valor Total
1	12	mês	Aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG. <ul style="list-style-type: none">Melhoria na codificação do sistema de Protocolo Interno - SURG.Identificar motivo de lentidão do sistema e providenciar melhorias para melhor adequação, podendo ser melhoria de código e/ou migração para servidor de maior capacidade (Cloud WEB).Deverão ser treinados os usuários indicados pelo gestor do contrato (no máximo 03 pessoas) para uso do sistema; estes deverão ser capacitados para repassar aos demais e futuros usuários a forma de utilização do sistema.O contratado deverá prestar suporte e atualizações, bem como implementar novos formulários pertinentes ao sistema e relatórios de apoio.Numeração única de processo.Dashboard para acompanhamento do andamento dos requerimentos e ordens de serviços por departamento com	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00



Handwritten signature or mark in blue ink.

Handwritten signature or mark in blue ink.



		<p>gráficos e estatísticas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Permitir anexar documentos diversos subsidiando sua análise e acompanhamento. • Log completo de alterações incluindo identificação do usuário. • Cadastro de Usuários autorizados a usar o sistema com senhas criadas/alteradas enviadas pelo e-mail. • Nos primeiros 30 dias da implantação disponibilizar atendimento no local quando aberto chamado (web ou telefônico), com chegada do técnico em até 30min quando necessário. • Após 30 dias, ao efetuar abertura de chamado (web ou telefônico) prazo mínimo para resolução de no máximo 48 (quarenta e oito) horas. • Instalação do software em todos os setores da SURG que forem indicados pelo gestor do contrato. • O prazo para instalação e treinamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviços e/ou instrumento equivalente. • Emitir relatórios diversos, como: quantitativos de protocolos, quantitativo por assunto de requerimento, quantitativos por data, por situação etc. • Permitir monitoramento de usuários logados no sistema e sendo o caso, liberar a sessão destes. • Permitir visualização dos relatórios em tela, com possibilidade de salvamento em formato PDF e impressão. <p>Permitir cadastrar todos os assuntos que possam originar a entrada de um requerimento.</p>		
--	--	--	--	--

§1º. **Integram e completam o presente Termo Contratual**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 21/2020**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§1º. Pelo ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$7.200,00** (sete mil e duzentos reais), de acordo com a proposta descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA:

§2º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços contratados, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva do produto, conforme solicitado pela SURG.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 21/2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será mensalmente, dividido em 12 parcelas iguais, realizado até o 15º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços/fornecimento, e entrega da nota fiscal, desde que a entrega e instalação tenha sido efetuado no prazo e com as condições acordadas.

§2º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços/fornecimento a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade fornecida, a descrição do produto, o número da licitação e do contrato.

§3º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.



§4º. A Nota Fiscal também deve ser encaminhada ao Departamento de Compras da SURG, pelo e-mail compras3035@hotmail.com, devendo ainda atender à legislação quanto aos encargos municipais, estaduais e federais.

§5º. O pagamento somente será liberado se o objeto contratado tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§9º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§10º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO

§1º. Após formalizado este instrumento de contrato e emitida ordem de serviços pelo Departamento de Compras, a contratada deverá realizar a instalação e treinamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º. A instalação e treinamento deverão ser feitos e entregues na sede da SURG, no endereço: rua Afonso Botelho, nº 63; bairro Trianon, em Guarapuava - Paraná, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

§3º. A instalação, o deslocamento de instrutores de treinamento e quaisquer outras despesas necessárias à finalização dos serviços correrão por conta da contratada.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos efetuados em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§5º. Em conformidade com a Portaria nº 03/2020, fica designada para a execução do objeto como Gestora da contratação a **Sra. Jorgete Lacerda**, e Fiscal da contratação a **Sra. Vera Lack Santos**.

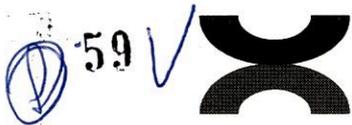
§6º. O recebimento e conferência dos serviços e produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pela Sra. Vera Lack Santos, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir que seja refeito os serviços ou a substituído os produtos entregues em desacordo com o que está sendo contratado.

§7º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§8º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição especificada no §7º.

§9º. O objeto será recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da publicação da matéria, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.



b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber provisoriamente o material e depois definitivamente;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e nesse contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) efetuar o pagamento no prazo previsto;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;



III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;



- VII** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII** - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX** - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X** - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII** - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII** - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV** - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. **As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTORA E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a **Sra. Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado a **Sra. Vera Lack Santos**, portadora do nº 5.692.061-7, inscrita no CPF sob o nº 794.534.909-97, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º "H" da medida provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

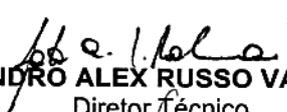
Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

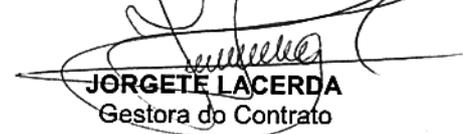
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

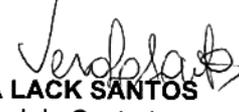
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 16 de julho de 2020.


HALMUNTH WAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


VERA LACK SANTOS
Fiscal do Contrato


DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911
CONTRATADA
DAYANE PEREIRA LUSTOSA
Representante Legal



EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE

DISPENSA nº 21/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG.

ITM	QUAT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário	Valor Total
1	12	mês	Aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG. <ul style="list-style-type: none">Melhoria na codificação do sistema de Protocolo Interno - SURG.Identificar motivo de lentidão do sistema e providenciar melhorias para melhor adequação, podendo ser melhoria de código e/ou migração para servidor de maior capacidade (Cloud WEB).Deverão ser treinados os usuários indicados pelo gestor do contrato (no máximo 03 pessoas) para uso do sistema; estes deverão ser capacitados para repassar aos demais e futuros usuários a forma de utilização do sistema.O contratado deverá prestar suporte e atualizações, bem como implementar novos formulários pertinentes ao sistema e relatórios de apoio.Numeração única de processo.Dashboard para acompanhamento do andamento dos requerimentos e ordens de serviços por departamento com gráficos e estatísticas.Permitir anexar documentos diversos subsidiando sua análise e acompanhamento.Log completo de alterações incluindo identificação do usuário.Cadastro de Usuários autorizados a usar o sistema com senhas criadas/alteradas enviadas pelo e-mail.Nos primeiros 30 dias da implantação disponibilizar atendimento no local quando aberto chamado (web ou telefônico), com chegada do técnico em até 30min quando necessário.Após 30 dias, ao efetuar abertura de chamado (web ou telefônico) prazo mínimo para resolução de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.Instalação do software em todos os setores da SURG que forem indicados pelo gestor do contrato.O prazo para instalação e treinamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviços e/ou instrumento equivalente.Emitir relatórios diversos, como: quantitativos de protocolos, quantitativo por assunto de requerimento, quantitativos por data, por situação etc.Permitir monitoramento de usuários logados no sistema e sendo o caso, liberar a sessão destes.Permitir visualização dos relatórios em tela, com possibilidade de salvamento em formato PDF e impressão.Permitir cadastrar todos os assuntos que possam originar a entrada de um requerimento.	R\$ 600,00	RS 7.200,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911.

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 16/07/2020 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 53/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/07/2020.

Guarapuava - PR, 17 de JULHO de 2020.

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER
Diretor Administrativo



GUARAPUAVA
Município

DRH – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DIVISÃO DE ESTÁGIOS

ANEXO I

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LOCAL	N.º VAGAS
Secretaria Municipal de Administração – Departamento Administrativo e Patrimonial – Divisão de Patrimônio Imobiliário	01
Secretaria Municipal de Administração – Departamento Administrativo e Patrimonial – Divisão de Junta Militar	01
TOTAL	02

FUNDAÇÃO PROTEGER

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 10/2020
(Processo Administrativo n.º 149/2020)

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Fundação de Proteção Especial da Juventude e Infância, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n.º 7113/2019 de 14 de janeiro de 2019, com base na Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto pela Senhora Pregoeira Oficial, e ainda, considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria da Fundação Proteger n.º 052/2020, HOMOLOGO, o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme os lotes adjudicados para as seguintes empresas:

LICITANTE ADJUDICATÁRIA	LOTE	VALOR
NASCIMENTO & GELINSKI - ME	01	R\$ 21.600,00

Guarapuava, 21 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS MARTINI MINO
Presidente

SURG

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 21/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 6ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2020, do dia 17 de junho de 2020, e com base no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, no art. 120 II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 21/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG.

PUBLIQUE – SE. Guarapuava - PR, 16 de julho de 2020. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**
(a) Diretor Administrativo

EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: SURG

Numero do Contrato: 53/2020

Data de Inicio do Contrato: 16/07/2020

Data de Expiracao do Contrato: 16/07/2021

Processo: 45/2020 Modalidade: 21 - Dispensa por Limite

Fornecedor: 18.830.958/0001-75 - DAYANE PEREIRA LUSTOSA

Descricao do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE MELHORIAS E RECURSOS NO SISTEMA DE PROTOCOLO INTERNO DA SURG.

Valor total do Contrato: 7.200,00

EXTRATO DE DISPENSA POR LIMITE**DISPENSA nº 21/2020****OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços para aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG.

ITM	QUAT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS	Valor Unitário	Valor Total
1	12	mês	<p>Aplicação de melhorias e recursos no sistema de protocolo interno da SURG.</p> <ul style="list-style-type: none"> Melhoria na codificação do sistema de Protocolo Interno - SURG. Identificar motivo de lentidão do sistema e providenciar melhorias para melhor adequação, podendo ser melhoria de código e/ou migração para servidor de maior capacidade (Cloud WEB). Deverão ser treinados os usuários indicados pelo gestor do contrato (no máximo 03 pessoas) para uso do sistema; estes deverão ser capacitados para repassar aos demais e futuros usuários a forma de utilização do sistema. O contratado deverá prestar suporte e atualizações, bem como implementar novos formulários pertinentes ao sistema e relatórios de apoio. Numeração única de processo. Dashboard para acompanhamento do andamento dos requerimentos e ordens de serviços por departamento com gráficos e estatísticas. Permitir anexar documentos diversos subsidiando sua análise e acompanhamento. Log completo de alterações incluindo identificação do usuário. Cadastro de Usuários autorizados a usar o sistema com senhas criadas/alteradas enviadas pelo e-mail. Nos primeiros 30 dias da implantação disponibilizar atendimento no local quando aberto chamado (web ou telefônico), com chegada do técnico em até 30min quando necessário. Após 30 dias, ao efetuar abertura de chamado (web ou telefônico) prazo mínimo para resolução de no máximo 48 (quarenta e oito) horas. Instalação do software em todos os setores da SURG que forem indicados pelo gestor do contrato. O prazo para instalação e treinamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de início de serviços e/ou instrumento equivalente. Emitir relatórios diversos, como: quantitativos de protocolos, quantitativo por assunto de requerimento, quantitativos por data, por situação etc. Permitir monitoramento de usuários logados no sistema e sendo o caso, liberar a sessão destes. Permitir visualização dos relatórios em tela, com possibilidade de salvamento em formato PDF e impressão. Permitir cadastrar todos os assuntos que possam originar a entrada de um requerimento. 	RS 600,00	RS 7.200,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava**CONTRATADA:** DAYANE PEREIRA LUSTOSA 08908233911.**FUNDAMENTO LEGAL:** CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO**RATIFICAÇÃO:** 16/07/2020 – HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER - Diretor Administrativo**CONTRATO Nº:** 53/2020**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/07/2020. Guarapuava - PR, 17 de JULHO de 2020.**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER(a)** - Diretor Administrativo**EXTRATO DE CONTRATO**

Unidade Gestora: SURG

Número do Contrato: 52/2020

Data de Início do Contrato: 03/07/2020

Data de Expiração do Contrato: 03/11/2020

Processo: 42/2020

Modalidade: 20 - Dispensa por Justificativa

Fornecedor: 30.563.577/0001-72 - LOBO CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Descrição do Objeto: Aquisição de desinfetante composto a base de hipoclorito de sódio, para sanitização de espaços públicos do Município de Guarapuava.

Valor total do Contrato: 8.100,00